**ANEXO IV - EDITAL PIBID/IFC 25/2020**

**Termo de Compromisso do(a) bolsista de iniciação à docência**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista Pibid de iniciação à docência:**

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº ( ) e no CPF sob o nº ( ); aluno (a) do curso de licenciatura ( ), matrícula nº ( ); banco nº ( ), agência nº ( ), conta corrente nº ( ) (***anexar comprovante bancário para conferência***); bolsista de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura).

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, situado na cidade de Blumenau/SC, Rua das Missões, n° 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 88051-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86; representado por Sônia Regina de Souza Fernandes, Reitora do IFC.

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid na IES, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

**Cláusula segunda**

O bolsista Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

1. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES, na área do subprojeto;
2. Ter concluído no máximo 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
3. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
4. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
5. Dedicar-se as atividades do PIBID, observando a carga horária mínima de trinta horas mensais;
6. Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes;
7. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola;
8. A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no item VII.
9. Ser brasileiro ou visto de permanência no país (para estrangeiros);
10. Executar o plano de atividades aprovado;
11. **Cadastro do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica – disponível em:** [**https://freire2.capes.gov.br/portal/**](https://freire2.capes.gov.br/portal/);
12. Assinar Termo de Compromisso (Anexo IV) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
13. Assinar Declaração (Anexo V) de que não possui outro tipo de bolsa;
14. Assinar Declaração de disponibilidade de horas (Anexo III);
15. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na Instituição onde estuda e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência e científicos promovidos pela Instituição, em eventos acadêmicos, e em ambiente virtual do PIBID organizado pela CAPES.

**Cláusula terceira**

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a agosto – que é pago em setembro – deve ser solicitado até 30 de setembro). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a Capes disponibiliza na página do Pibid relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SCBA conta com uma ferramenta chamada “histórico de pagamento por beneficiário”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

XI. As vedações para recebimento de bolsa, ressarcimento, suspensão e cancelamento estão previstas na Portaria n. 259/2019 e deverão ser observadas pelos bolsistas de iniciação à docência.

**Cláusula quarta**

São atribuições do bolsista Pibid de iniciação à docência:

a) participar das atividades definidas pelo projeto;

b) dedicar-se no período de vinculação ao projeto sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida em edital;

c) informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

d) registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

e) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos sobre formação de professores da educação básica;

f) possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

g) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes.

**Cláusula quinta**

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Local e data Assinatura do Bolsista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da coordenação institucional